



ERRATA AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4072/2026

A **PREFEITURA DE DIAS D'ÁVILA**, neste ato representado pelo **Pregoeira Oficial**, Sr. Karynne França Dórea, designado pelo Decreto Nº. 2.002/2025, com base na Lei Federal Nº. 14.133/2021, pela Lei Complementar Nº. 123/2006 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Federal Nº. 11.462/2023, e Decreto Municipal Nº. 1901/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que houve alteração no edital, Pregão Eletrônico, tombado sob o Nº. 26/2026, cujo objeto Prestação de serviços especializados de recepção, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, compreendendo os resíduos sólidos domiciliares e os resíduos sólidos comerciais, não perigosos, gerados no Município de Dias D'Ávila/BA, baseando-se na Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte forma:

1. A presente ERRATA é ora levado a efeito, para retificar o Anexo V - Minuta do contrato, bem como ratificar as demais instruções estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 26/2026;
2. As demais disposições não alcançadas pelo presente expediente restam ratificadas.

Em conformidade com disposto no art. 55, § 1º da Lei Federal Nº. 14.133/21, a **Sessão de Abertura** do Pregão Eletrônico Nº 26/2026, ocorrerá em **26 de outubro de 2026**, com início às **09h00min**.

Para que o presente expediente alcance seus efeitos, será disponibilizado, na íntegra, no Portal da Transparência desta Prefeitura, <https://diasdavila.ba.gov.br/>, no site www.licitanet.com.br e no PNCP.

Dias d'Ávila, 07 de outubro de 2026.

Karynne França Dórea
Pregoeira Oficial



ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA E A EMPRESA

A **Prefeitura de Dias d'Ávila**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.394.044/0001-95, com sede à Praça dos Três Poderes, S/Nº, Lessa Ribeiro, CEP: 42.850-000 Dias d'Ávila - Bahia, neste ato representado pela _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____/0001-____, estabelecida à Rua _____, nº ____, Edifício _____, _____, no Município de _____ CEP: _____, através de seu Representante Legal, _____, portador de cédula de identidade nº _____ SSP/BA e CPF nº ____-____-____, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026**, pelo Prefeito Municipal em ____/____/____; **Processo Administrativo nº. 4072/2026**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº. 14.133/2021, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato, é a Prestação de serviços especializados de recepção, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, compreendendo os resíduos sólidos domiciliares e os resíduos sólidos comerciais, não perigosos, gerados no Município de Dias D'Ávila/BA.
- 1.2. O processo, normas, instruções, termo de referência, edital, seus anexos, assim como também a proposta da CONTRATADA constantes na licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 26/2026**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1. A **vigência** do presente Contrato será de **12 meses**, a contar da data de assinatura **da ordem de serviço**.

- 2.1.1. **Podendo ser prorrogado, mediante justificativa e interesse da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando se tratar de serviço de natureza contínua.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. A execução do objeto dar-se-á mediante contratação de empresa especializada na recepção, eventual tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos – resíduos domiciliares e comerciais, não perigosos – em aterro sanitário devidamente licenciado, o qual deverá possuir Licença de Operação emitida pelo INEMA/BA – Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, órgão responsável pela execução das ações e programas relacionados à Política Estadual de Meio Ambiente e pela concessão das licenças ambientais aplicáveis aos empreendimentos de destinação final de resíduos sólidos urbanos.
- 3.2. O Município de Dias D'Ávila/BA mantém contrato específico para a prestação de serviços de limpeza urbana, abrangendo a coleta e o transporte dos resíduos sólidos urbanos até o aterro sanitário licenciado, cabendo à CONTRATADA, no presente ajuste, a recepção, o eventual tratamento e a destinação final ambientalmente adequada desses resíduos.
- 3.3. Os resíduos sólidos urbanos serão recepcionados diariamente no aterro sanitário, sendo submetidos à pesagem em balança eletrônica devidamente aferida, com emissão de ticket de pesagem contendo, no mínimo: data, horário, identificação do veículo, placa, peso bruto, tara e peso líquido.
- 3.4. Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir boletim de pesagem mensal, contendo a relação das cargas recepcionadas (data, horário, placa do veículo e peso líquido), com a apuração do total de toneladas de resíduos sólidos urbanos recebidos e destinados no período, o qual servirá de base para a medição e o faturamento dos serviços.



- 3.5.** Os serviços decorrentes do objeto contratado, bem como o planejamento e a execução das atividades, serão acompanhados e fiscalizados pelo gestor e pelo fiscal do contrato designados pela Administração Municipal, que poderão realizar inspeções in loco, diligências, conferências documentais e demais verificações que se fizerem necessárias ao adequado controle da execução contratual, nos termos do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.
- 3.6. O recebimento do objeto contratual**, dar-se-ão de acordo com normas da CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 10.476/2025, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.6.1.** O objeto da contratação será recebido, consoante o disposto art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo eles:
- a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 3.6.2.** Caso seja constatado que os produtos/serviços entregues apresentam irregularidades, não correspondem às especificações deste Edital ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 03 (Três) dias úteis contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 3.6.3.** Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.6.3.1.** Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.7.** O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 1.1.** Na execução dos serviços, a CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa da Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila/BA, formalizada em documento próprio, permanecendo, em qualquer hipótese, integralmente responsável pela execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1.** O **valor** do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), inclusas todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste Termo Contratual, entendido este como preço justo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

LOTE _____					
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	VALOR UNITÁRIO	QUANT. TOTAL	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL (Algarismo e por extenso)					

- 5.2.** A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a venda dos produtos, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

- 6.0.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.



- 6.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, utilizando o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.2.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.2.2. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.2.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.2.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Das medições:

- 7.1.1. A medição dos serviços será realizada com base nas quantidades efetivamente recebidas e destinadas de resíduos sólidos urbanos, expressas em toneladas (t), em conformidade com o regime de empreitada por preço unitário adotado para a contratação.
- 7.1.2. A CONTRATADA deverá manter sistema de pesagem em balança devidamente aferida pelos órgãos competentes, emitindo comprovantes de pesagem para cada carga recebida, contendo, no mínimo: data, horário, identificação do veículo, placa, origem do resíduo, peso bruto, tara e peso líquido.
- 7.1.3. A cada período de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE relatório consolidado de recebimento e destinação, contendo o somatório das quantidades de resíduos recebidos e destinados (em toneladas), acompanhado dos comprovantes de pesagem e demais documentos que permitam a conferência e a rastreabilidade das cargas.
- 7.1.4. A medição será realizada pela fiscalização da CONTRATANTE com base nos relatórios e comprovantes apresentados pela CONTRATADA, podendo ser efetuadas verificações, conferências e glosas sempre que constatadas divergências, inconsistências ou serviços não executados em conformidade com o contrato.
- 7.1.5. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado no período, em estrita conformidade com as medições aprovadas pela CONTRATANTE, vedada a cobrança de valores não medidos ou não atestados.
- 7.1.6. Eventuais diferenças apuradas entre as quantidades inicialmente medidas e as efetivamente comprovadas poderão ser compensadas em medições posteriores, mediante concordância expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

7.2. Dos pagamentos:

- 7.2.1. Os pagamentos serão efetuados, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.
- 7.2.2. A Nota Fiscal – NF ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.3. As Notas Fiscais apresentadas pela CONTRATADA devem vir com destaque de todos os tributos (impostos/taxas) que incidam ou venham incidir sobre o serviço/fornecimento prestado, respeitando sempre as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto da presente contratação.



- 7.2.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.2.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.2.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.2.7.** O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, nome do favorecido, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. A CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento à contratada a título de adiantamento.
- 7.2.8.** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 7.2.9.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 7.2.10.** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- 7.2.11.** O pagamento será devido apenas em relação às quantidades de resíduos efetivamente recebidas e destinadas em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, após a atestação da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato ou pela autoridade competente.
- 7.2.12.** A CONTRATANTE poderá reter ou glosar parcelas dos pagamentos, total ou parcialmente, quando constatada:
- a) execução em desconformidade com as especificações contratuais;
 - b) divergência entre as quantidades medidas e as efetivamente executadas;
 - c) ausência ou irregularidade de documentos exigidos para a medição e o pagamento; sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei e no contrato.
- 7.2.13.** O pagamento das faturas não implica aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a CONTRATADA responsável pela correção de falhas, vícios ou irregularidades que venham a ser constatados dentro dos prazos legais e contratuais.
- 7.2.14.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice _____ de correção monetária.
- 7.3.** A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco** _____, **Agência nº** _____, **Conta Corrente nº** _____, **Chave Pix nº** _____.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Dias d'Ávila, à conta da seguinte programação financeira, respaldada na Lei Municipal Nº Lei n.º 809/2025:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO
ÓRGÃO	07
UNIDADE	701
ATIVIDADE	17.512.0014.2024
ELEMENTO	33.90.39.00
FONTES DE RECURSOS	7040000 / 7080000 / 5000000 / 7200000

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento assim como as definições estipuladas no Edital e Projeto Básico, em especial, as disposições seguintes:

9.1.1. Quanto ao objeto:

- a) Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, de forma eficiente e adequada e de acordo com a



- proposta apresentada, atendendo tão somente às **Ordens de Fornecimento** emitidas;
- b) responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;
 - c) Prestar diretamente os serviços/fornecimentos contratados, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada;
 - d) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - e) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;
 - f) Responder por todos os danos e prejuízos, decorrentes das paralisações na execução deste Contrato, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao CONTRATANTE no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência.
 - g) Executar os serviços de acordo com os elementos que integram o Edital, a legislação pertinente e a proposta apresentada.
 - h) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
 - i) fornecer os serviços de forma eficiente e adequada.
 - j) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato.
 - k) responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato.
 - 1) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
 - l) Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
 - m) Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social, parafiscal, as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE;
 - n) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
 - o) Prestar esclarecimentos sempre que solicitado e atender corrigindo de imediato as reclamações pertinentes ao fornecimento.
 - p) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, de fornecimento dos bens, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros decorrentes das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município de Dias D'Ávila – BA.
 - q) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do objeto conforme especificações constantes na Ordem de Fornecimento.
 - r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; bem como não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
 - s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
 - t) Nos preços registrados estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos da prestação dos serviços/fornecimento dos materiais, frete, seguro, taxas, impostos e demais encargos incidentes.
 - u) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
 - v) Fornecer os materiais na forma ajustada e de qualidade, observando rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo Ministério da Saúde, além das cláusulas do contrato.

9.1.2. Das obrigações específicas do objeto:

- a) Receber, em sua unidade devidamente licenciada, os resíduos sólidos urbanos – resíduos domiciliares e comerciais, não perigosos – encaminhados pela CONTRATANTE, desde que em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com as condições estabelecidas nas licenças ambientais do empreendimento, vedado o recebimento de resíduos fora do escopo contratual ou em desconformidade com a legislação ambiental aplicável.
- b) Fornecer aos empregados envolvidos na execução dos serviços todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, uniformes e demais equipamentos necessários à segurança e à adequada prestação dos serviços, em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho, mantendo-os em perfeito estado de conservação e uso.
- c) Comunicar à Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila/BA, imediatamente, toda e qualquer ocorrência relevante que possa interferir direta ou indiretamente na execução dos serviços, especialmente: interrupções nas



- atividades do aterro sanitário, incidentes ambientais, acidentes relevantes, autuações ou sanções impostas por órgãos ambientais que afetem a prestação dos serviços.
- d) Efetuar, pontualmente, o pagamento dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, bem como recolher todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais incidentes, respondendo integralmente por quaisquer débitos oriundos de tais relações.
 - e) Arcar com todos os tributos, taxas, contribuições e demais encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e securitária decorrentes da execução do contrato, apresentando comprovantes e certidões sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle.
 - f) Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive de natureza ambiental, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, no exercício das atividades inerentes à execução dos serviços, indenizando integralmente os prejuízos causados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
 - g) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as licenças, autorizações e registros exigidos para a operação do aterro sanitário e para a prestação dos serviços, em especial a Licença/Alvará de Operação e a Licença Ambiental de Operação emitida pelo INEMA/BA ou por outro órgão ambiental competente, obrigando-se a comunicar à CONTRATANTE, de imediato, qualquer suspensão, restrição relevante ou cancelamento desses instrumentos.
 - h) Manter, durante toda a vigência contratual, responsável técnico formalmente designado, com registro ativo no CREA ou em outro conselho profissional competente, quando cabível, com emissão e manutenção da respectiva ART/RRT, quando exigida, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração nessa responsabilidade.
 - i) Elaborar e fornecer à CONTRATANTE, com a periodicidade estabelecida no contrato, relatórios de recebimento e destinação dos resíduos sólidos urbanos, contendo, no mínimo: datas, quantidades recebidas (em toneladas), origem dos resíduos, identificação dos veículos e comprovação da destinação final ambientalmente adequada, de forma a permitir a plena rastreabilidade das cargas.
 - j) Permitir o acesso de servidores da CONTRATANTE e dos órgãos de controle ao aterro sanitário e às instalações relacionadas à execução do contrato, sempre que solicitado, para fins de fiscalização, acompanhamento e auditoria dos serviços prestados, disponibilizando documentos e informações pertinentes.
 - k) Atender prontamente às determinações da fiscalização da CONTRATANTE, adotando as correções e providências solicitadas, dentro dos prazos fixados, sem ônus adicional para o Município, quando decorrentes de falhas na execução dos serviços.
 - l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que formalmente determinados pela CONTRATANTE.
 - m) Indicar ao Município todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive os procedimentos de segurança operacional adotados na unidade de recepção, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.
 - n) O aterro sanitário utilizado para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos deverá possuir as licenças e autorizações ambientais exigíveis e estar em situação regular perante o órgão ambiental competente durante toda a execução contratual.
 - o) A unidade utilizada para a execução dos serviços deverá observar as condições, restrições, medidas de controle e demais obrigações estabelecidas no respectivo licenciamento ambiental e na legislação aplicável.
 - p) A contratada deverá informar à Administração o local de disposição final dos resíduos sólidos urbanos e a distância, em quilômetros, entre a sede do Município de Dias D'Ávila/BA e o aterro sanitário utilizado.
 - q) A contratada deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis à recepção, ao tratamento e à destinação final dos resíduos, inclusive as condicionantes e demais obrigações decorrentes do licenciamento ambiental.
 - r) A contratada deverá executar os serviços de acordo com as quantidades estimadas, os critérios de medição e pagamento e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
 - s) A contratada deverá assegurar estrutura operacional compatível com a demanda prevista para a contratação, garantindo a regularidade e continuidade dos serviços durante toda a execução contratual.
 - t) A contratada deverá apresentar, sempre que solicitada pela fiscalização, os documentos e informações necessários à verificação da regularidade da unidade utilizada e da adequada execução dos serviços.

9.2. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO E NULIDADE CONTRATUAL

10.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 124 da lei 14.133/2021.

10.2. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;



- d) o atraso injustificado no início dos serviços solicitados;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 desta Lei;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- m) No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2.2. Poderá a **CONTRATANTE**, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 137, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2.3. Quando a rescisão deste Contrato ocorrer com base nos incisos V e VIII do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem que haja culpa do contratado, será esse ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito as hipóteses previstas no § 2º incisos I, II e III do art. 138, da mesma Lei.

10.3. Constituirão motivos para nulidade do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aquelas definidas nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) no caso de recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;
- b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar da data fixada para o início ou conclusão dos serviços, calculada sobre o valor total do pedido;
- c) A Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila poderá reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila.

11.2. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

11.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

11.4. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.5. Independentemente das multas aqui previstas, a Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.5.1. Advertência;

11.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL



- 12.1.** O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.5.** Após a assinatura instrumento contratual, a Administração poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.6.** A CONTRATADA não poderá transferir suas obrigações, nem tampouco transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1.** A gestão e fiscalização do presente instrumento contratual deverá ser exercida por funcionários designados em Portaria expedida pelas Secretarias competentes (Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.2.** Nos termos do art. 117, Lei nº 14.133 de 2021 e artigos 15 a 18 do Decreto Municipal nº 1.867/2023, será designado representante(s) para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.3.** Manter com a CONTRATADA, contatos, preferencialmente por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente.
- 13.4.** Constatando se qualquer irregularidade, os responsáveis pela fiscalização e gerenciamento da execução desta contratação, devida de imediato e por escrito, comunicar à Secretaria competente, que deverá tomar as medidas pertinentes, consoantes os termos da Lei nº 14.133/2021.
- 13.5.** Fiscalizar a execução do instrumento contratual, exercendo de modo sistemático a fiscalização e acompanhamento da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- 13.6.** Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.
- 13.7.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Administração, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 13.8.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

Fl.10/10

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. É dever de o Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº. 26/2026 e seus anexos.

15.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Dias d'Ávila, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Dias d'Ávila, ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SEOSP/Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXX/Contratada

TESTEMUNHAS: